



Diário da Justiça

caderno 1 ADMINISTRATIVO

Presidente: Desembargador Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3537 • São Paulo, quinta-feira, 30 de junho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.141/2022

Dispõe sobre a Criação do Grupo de Trabalho - Pessoas em Situação de Rua, que trata o artigo 36 da Resolução CNJ nº 425/2021 — Biênio 2022-2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que Instituiu no âmbito do Poder Judiciário a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 180/2022, que Instituiu o *Comitê Nacional PopRuaJud* para a promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua; e,

CONSIDERANDO o discutido nos autos do Processo nº 2021/000117992 - DICOGE 2,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor o Grupo de Trabalho - Pessoas em Situação de Rua, no âmbito deste Tribunal de Justiça:

Dra. Jovanessa Ribeiro Silva Azevedo Pinto – Juíza Assessora da Presidência;

Dra. Mônica Gonzaga Arnoni - Juíza Assessora da Presidência;

Dr. Josué Modesto Passos – Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça; e,

Dr. Iberê de Castro Dias - Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º - DESIGNAR a Excelentíssima Juíza Assessora da Presidência Doutora Jovanessa Ribeiro Silva Azevedo Pinto, como coordenadora dos trabalhos do referido Grupo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMUNICADO nº 106/2022

(Indisponibilidade do sistema judicial de segundo grau - SAJ/SG - nos dias 02, 03, 09, 10, 16 e 17 de julho de 2022)

A Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** a necessidade de migração dos equipamentos do Data Center do Tribunal de Justiça de São Paulo; **CONSIDERANDO** que, por força dessa intervenção, o sistema informatizado oficial de segundo grau (SAJ-SG) ficará indisponível nos finais de semana compreendidos entre os dias 02 a 17/07/2022; e **CONSIDERANDO** que nesse período o Plantão Judiciário funcionará em regime de contingência, **COMUNICA**:

- 1) Das 9h às 12h, dos dias 02, 03, 09, 10, 16 e 17/07/2022, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail plantao2instancia@tjsp.jus.br. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência deverão ser inseridos no SAJ-SG, com a respectiva autuação do feito, para prosseguimento.
- 2) Fica estabelecido o uso exclusivo do e-mail institucional plantao2instancia@tjsp.jus.br como meio de comunicação, tanto para contatos internos como órgãos externos (advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão Ordinário em regime de contingência. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar o e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h.



- 3) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;
- 3.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <a href="http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 95/2022

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno para a eleição que visa o preenchimento de 03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial deste Tribunal e informa que o escrutínio será realizado no dia 30 de junho de 2022, das 0 às 16 horas; outrossim, comunica os nomes dos(as) candidatos(as), ordenados(as) pela antiguidade:

DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA Roberto Caruso <u>Costabile e Solimene</u> <u>Carlos</u> Fonseca <u>Monnerat</u> <u>Marcia</u> Regina <u>Dalla Déa Barone</u>

ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – ADVOGADO(A) Tasso Duarte de Melo

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em <u>AMBIENTE VIRTUAL</u>, por meio de sistema a ser disponibilizado no Portal de Internet do Tribunal de Justiça de São Paulo, no seguinte endereço: https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil (ex.: smartphones, tablets, etc.) com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail <u>comunicados.sti@tjsp.jus.br</u>, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6134.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 4635-6204 ou (11) 4802-9166.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h30min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

PROVIMENTO CSM Nº 2.662/2022

Altera os §§ 2º e 3º do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.488/2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as razões expostas no CPA nº 2018/176.874;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.488/2018 passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

- § 2º Nos casos em que houver a concomitante expedição de ofício requisitório a ser encaminhado à DEPRE e de requisição de pequeno valor (RPV) emitidas até 30 de junho de 2023, a remessa dos autos à UPEFAZ somente deverá ser efetuada após o pagamento, levantamento e extinção das obrigações de pequeno valor (OPVs), sem prejuízo da pronta expedição dos ofícios requisitórios.
- § 3º A UPEFAZ será competente para processar as requisições de pequeno valor emitidas pelas Varas da Fazenda Pública da Capital a partir de 1º de julho de 2023."

Artigo 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

(aa) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público, FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PORTARIA Nº 10.140/2022

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Artigo 1º CESSAR** a designação da servidora ANDREA DIAS GOMES DE KERBRIE, representante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para atuar no Comitê Gestor das Contas Especiais.
- Artigo 2º DESIGNAR, até 31 de dezembro de 2023, na condição de suplente, o Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, representante daquele Tribunal, permanecendo como titular a Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO.
 - Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 409/2022 (CPA 2022/66904)

Plantão Judiciário Ordinário do Primeiro Grau em contingência Dias 02, 03, 09, 10, 16 e 17 de julho de 2022

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos equipamentos do Data Center deste Tribunal de Justiça,-

CONSIDERANDO que a medida é imprescindível e impostergável do ponto de vista técnico;

CONSIDERANDO que, por força dessa intervenção, o sistema informatizado oficial de primeiro grau SAJ-PG5, SAJ-SGC, portal e-SAJ e integração com a Polícia Civil (SAJ-RDO) ficarão inoperantes nos dias 02, 03, 09, 10, 16 e 17 de julho de 2022;

COMUNICAM que o Plantão Judiciário realizado nessas datas funcionará <u>em regime de contingência,</u> observando-se o que segue:

1) Os Plantões Judiciários serão realizados no formato atualmente adotado em cada Circunscrição Judiciária:

1.1) Comarca da Capital:

- a) Plantão Cível e Infância e Juventude de forma remota;
- b) Plantão Criminal de forma presencial.
- 1.2) Comarcas do Interior:
- a) Circunscrições Judiciárias que constam na relação disponível no link

https://www.tjsp.jus.br/Download/PlantaoOrdinario/CircJudAtentimentoRemotoPlantoes.pdf : de forma remota;

- b) Demais Circunscrições Judiciárias: de forma presencial.
- 2) Todos os pedidos, manifestações, tratativas e comunicações, internas e externas, relativos ao Plantão Ordinário **em regime de contingência** deverão ser realizados exclusivamente pelos e-mails institucionais, conforme segue abaixo:
- 2.1) No interior, os e-mails dos responsáveis pelos plantões serão divulgados nas páginas das escalas (http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia);

- 2.2) Na Capital, deverão ser utilizados os e-mails 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br_(plantão cível), 00cj_plantaocrim@tjsp.jus.br_(plantão criminal) e 00cj_plantaoinf@tjsp.jus.br (plantão infância e juventude);
- 2.3) Os expedientes de auto de prisão em flagrante com preso e comunicação de cumprimento de mandado de prisão serão encaminhados por e-mail ao Magistrado, Ministério Público e Defensoria Pública ou Advogado constituído para ciência. As manifestações deverão ser apresentadas, oralmente, em audiência;
- 2.4) As audiências de custódia e admonitória do regime aberto deverão ser gravadas, utilizando a ferramenta do *Microsoft Teams*, constando de certidão de cartório o link de acesso, bem como que este ficará disponível pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 2.5) O Plantão será realizado no período das 9h às 13h;
- 2.6) Os pedidos recebidos nos e-mails após 13h dos dias 03, 10 e 17/07/2022 poderão ser devolvidos pelos responsáveis pelo Plantão.
- 3) O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá criar grupo no *Microsoft Teams* com todos os integrantes da equipe, para contato, divisão e realização das atividades do Plantão Ordinário.
- 4) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft *Teams*.
- 4.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <a href="http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas
- 4.2) Os modelos de expedientes para downloads estão disponíveis em http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/ PrimeiraInstancia > Plantão Especial > Modelos das NSCGJ > Modelos de Expedientes para Downloads - Plantão Físico.
- 5) Ao término do plantão, os documentos recebidos por e-mail relativos a cada procedimento realizado em contingência deverão ser encaminhados ao e-mail do distribuidor do foro competente, para distribuição (no caso de petições iniciais), ou ao e-mail do juízo competente (no caso de petições intermediárias de processos que tramitam fora do Plantão Ordinário).
- 5.1) **Distribuidor do foro competente**: Para os expedientes encaminhados por e-mail pelas Delegacias de Polícia o distribuidor do foro competente deverá, previamente à distribuição, realizar pesquisa nos Foros Local e Plantão pelo nome das partes para identificar eventual distribuição em duplicidade realizada via integração SAJ-RDO (Delegacias de Polícia).
- 5.1.1) Se verificada ação idêntica distribuída no Foro Local, providenciará a distribuição por dependência indicando no campo "motivo" a seguinte informação: "Distribuído por dependência em razão de duplicidade com o expediente n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX";
- 5.1.2) Se o expediente em duplicidade tiver sido distribuído para o Foro Plantão, deverá entrar em contato com o responsável pelo Plantão do dia em que o expediente foi apreciado informando-o sobre a ocorrência e solicitando o envio do expediente para redistribuição ao juízo competente. Após a redistribuição do expediente encaminhado via integração SAJ/RDO providenciará a distribuição por dependência nos termos do item "5.1".
- 5.2) A Unidade Judicial do foro competente deverá observar o que segue:
- 5.2.1) na hipótese de duplicidade de distribuição, deverá ser mantida a numeração do expediente encaminhado via integração SAJ/RDO (Delegacias de Polícia), cancelando-se o outro. O expediente a ser cancelado deverá ser encaminhado ao distribuidor com determinação para cancelamento. As peças produzidas no expediente apreciado no Plantão deverão ser trasladadas para o expediente encaminhado via integração SAJ/RDO, certificando-se, podendo ser utilizada a funcionalidade "copiar peças de um processo para o outro" (passo a passo disponível no link http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer);
- 5.2.2) Os documentos emitidos sem comunicação ao BNMP deverão ser regularizados utilizando a funcionalidade do cadastro excepcional;
- 5.2.3) Deverá, imediatamente, ser realizado *upload* da audiência gravada para o SAJPG5.
- 6) O responsável pelo Plantão Ordinário deverá acessar seu e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h ou enquanto durar o plantão.
- 7) Excepcionalmente, nos plantões dos dias 02, 03, 09, 10, 16 e 17 de julho de 2022 ficam dispensados os servidores do Distribuidor, cabendo à equipe do cartório a emissão da folha de antecedentes.

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 13/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Complementar n. 194, de 23.06.2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:
- "Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo:

- I é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no caput deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;
- II é facultada ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens referidos no caput deste artigo, como forma de beneficiar os consumidores em geral; e
- III é vedada a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação deste artigo."
 - Art. 2º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar com as seguintes alterações:

 "Art. 3º
- IX operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras; e
- "Art. 32-A. As operações relativas aos combustíveis, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, para fins de incidência de imposto de que trata esta Lei Complementar, são consideradas operações de bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.
 - § 1º Para efeito do disposto neste artigo:
- I é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no caput deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;
- II é facultada ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens referidos no caput deste artigo, como forma de beneficiar os consumidores em geral; e
- III é vedada a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação deste artigo.
- § 2º No que se refere aos combustíveis, a alíquota definida conforme o disposto no § 1º deste artigo servirá como limite máximo para a definição das alíquotas específicas (ad rem) a que se refere a alínea b do inciso V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022."
- Art. 3º A União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

§ 1º (VETADO).

- § 2º As perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal que tiverem contrato de refinanciamento de dívidas com a União previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, decorrentes da redução da arrecadação do ICMS serão compensadas integralmente pela União.
- § 3º A dedução a que se referem o caput e o § 2º deste artigo limitar-se-á às perdas de arrecadação de ICMS incorridas até 31 de dezembro de 2022 ou dar-se-á enquanto houver saldo de dívida contratual do Estado ou do Distrito Federal administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional, o que ocorrer primeiro.
 - § 4º (VETADO).
 - § 5° (VETADO).
 - § 6° (VETADO).
 - § 7º Ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará o disposto neste artigo.
- Art. 4º As parcelas relativas à quota-parte do ICMS, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal, serão transferidas pelos Estados aos Municípios na proporção da dedução dos contratos de dívida dos Estados administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 1º Na hipótese em que não houver compensação na forma do caput do art. 3º desta Lei Complementar, o Estado ficará desobrigado do repasse da quota-parte do ICMS para os Municípios, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal.
 - § 2º (VETADO).
- § 3º Os Estados deverão proceder à transferência de que trata o caput deste artigo nos mesmos prazos e condições da quota-parte do ICMS, mantendo a prestação de contas disponível em sítio eletrônico da internet, sob pena de serem cessados as deduções e os repasses de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis pela omissão.
 - Art. 5º (VETADO).
- Art. 6º Ficam cessadas as deduções por perdas de arrecadação de ICMS, não se aplicando o disposto no art. 3º desta Lei Complementar, caso as alíquotas retornem aos patamares vigentes anteriormente à publicação desta Lei Complementar.
- Art. 7º O disposto nos arts. 124, 125, 126, 127 e 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes.
- Art. 8º O disposto nos arts. 14, 17 e 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se aplica a esta Lei Complementar.
- Art. 9º Exclusivamente no exercício financeiro de 2022, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil, criminalmente ou nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo descumprimento do disposto nos arts. 9º, 14, 23, 31 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- § 1º A exclusão de responsabilização prevista no caput deste artigo também se aplica aos casos de descumprimento dos limites e das metas relacionados com os dispositivos nele enumerados.
- § 2º O previsto neste artigo será aplicável apenas se o descumprimento dos dispositivos referidos no caput deste artigo resultar exclusivamente da perda de arrecadação em decorrência do disposto nesta Lei Complementar.
 - Art. 10. A Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 7º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária em relação às operações com diesel, será, até 31 de dezembro de 2022, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação." (NR)
- "Art. 8º O disposto nos incisos I e II do caput e no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nos arts. 124, 125, 126, 127 e 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, não se aplica às proposições legislativas e aos atos do Poder Executivo que entrarem em vigor no exercício de 2022, relativamente aos impostos e às contribuições previstos no inciso II do caput do art. 155, no § 4º do art. 177, na alínea b do inciso I e no inciso IV do caput do art. 195 e no art. 239 da Constituição Federal, nas operações que envolvam biodiesel, óleo diesel, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, gasolina, exceto de aviação, álcool, inclusive para fins carburantes, e gás natural veicular no referido exercício." (NR)
 - "Art. 9°
 - § 2º Aplicam-se às pessoas jurídicas atuantes na cadeia econômica dos produtos de que trata o caput deste artigo:

- I em relação à aquisição de tais produtos, as vedações estabelecidas na alínea b do inciso I do art. 3º e no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso I do art. 3º e no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e
- II em relação aos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, distintos do crédito referido no inciso I deste parágrafo, a autorização estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
- § 3º De 11 de março de 2022 até o prazo estabelecido no caput , a pessoa jurídica que adquirir os produtos de que trata o caput deste artigo para utilização como insumo, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fará jus a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno ou importação de tais produtos em cada período de apuração.
- § 4º O valor dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o § 3º deste artigo em relação a cada metro cúbico ou tonelada de produto adquirido no mercado interno ou importado corresponderá aos valores obtidos pela multiplicação das alíquotas das referidas contribuições estabelecidas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o preço de aquisição dos combustíveis.
 - § 5º Os créditos presumidos instituídos no § 3º deste artigo:
- I sujeitar-se-ão às hipóteses de vinculação mediante apropriação ou rateio e de estorno previstas na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, especialmente aquelas estabelecidas no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 3º do art. 6º, combinado com o inciso III do caput do art. 15 dessa mesma Lei;
- II somente poderão ser utilizados para desconto de débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto se vinculados a receitas de exportação ou na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.
- § 6º Durante o prazo estabelecido no caput , fica suspenso o pagamento das contribuições de que tratam o caput e o § 1º deste artigo incidentes nas aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.
 - § 7° (VETADO).
- § 8º A suspensão de pagamento de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo converte-se em alíquota 0 (zero) após a utilização exigida pelos referidos dispositivos, aplicando-se à pessoa jurídica que adquire o produto com suspensão o disposto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.
- § 9º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º deste artigo, podendo, inclusive, exigir que o adquirente preste declaração ao fornecedor de petróleo para informar a parcela da aquisição que será utilizada para a produção dos combustíveis referidos nos §§ 6º e 7º deste artigo." (NR)
- "Art. 9°-A As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) incidentes na importação de gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) no prazo estabelecido no caput deste artigo."

"Art. 9º-B Até 31 de dezembro de 2022, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições de que tratam o caput e o § 1º do art. 9º desta Lei Complementar incidentes sobre a receita ou o faturamento na venda ou sobre a importação de gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM."

- Art. 11. (VETADO).
- Art. 12. Não configurará descumprimento das obrigações de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, as leis ou os atos necessários para a implementação desta Lei Complementar.
- Art. 13. As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre as operações que envolvam etanol, inclusive para fins carburantes, de que tratam os incisos I e II do caput , os incisos I e II do § 4° e a alínea b do inciso I do § 4°-D do art. 5° da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o inciso VIII do caput do art. 5° e o art. 9° da Lei n° 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2022.

- § 1º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) incidentes na importação de álcool, inclusive para fins carburantes, de que trata o § 19 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) no prazo estabelecido no caput deste artigo.
 - § 2º Aplicam-se às pessoas jurídicas atuantes na cadeia econômica dos produtos de que trata o caput deste artigo:
- I em relação à aquisição de tais produtos, as vedações estabelecidas na alínea b do inciso I do art. 3º e no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso I do art. 3º e no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e
- II em relação aos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, distintos do crédito referido no inciso I deste parágrafo, a autorização estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
- § 3º De 11 de março de 2022 até o prazo estabelecido no caput , a pessoa jurídica que adquirir os produtos de que trata o caput deste artigo para utilização como insumo, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fará jus a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno ou importação de tais produtos em cada período de apuração.
- § 4º O valor dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o § 3º deste artigo em relação a cada metro cúbico ou tonelada de produto adquirido no mercado interno ou importado corresponderá aos valores obtidos pela multiplicação das alíquotas das referidas contribuições estabelecidas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o preço de aquisição dos combustíveis.
 - § 5º Os créditos presumidos instituídos no § 3º deste artigo:
- I sujeitar-se-ão às hipóteses de vinculação mediante apropriação ou rateio e de estorno previstas na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, especialmente aquelas estabelecidas no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 3º do art. 6º, combinado com o inciso III do caput do art. 15 dessa mesma Lei;
- II somente poderão ser utilizados para desconto de débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto se vinculados a receitas de exportação ou na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Ricardo Mair Anafe, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a Solenidade de Instalação do Posto Polícia Militar do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Caçapava, a realizar-se no dia 30 de junho de 2022 (quinta-feira), às 14h30, na Rua São Francisco, 900 - Vila Antônio Augusto - Caçapava/SP.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

PORTARIA Nº 30/2022

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o óbito do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, ocorrido em 20/06/2022;

CONSIDERANDO que o Provimento n° 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital nº 2022/67119 - DICOGE 1:

RESOLVE:

- Artigo 1º Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.
- Artigo 2º Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte.
- **Artigo 3º** Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça (Assinatura Eletrônica)

DICOGE 5.2

<u>EDITAL</u> CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JUQUIÁ

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JUQUIÁ no dia 30 de junho de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a <u>audiência</u> com o Corregedor Geral da Justiça darse-á no dia 30 de junho de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Registro, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

10

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGISTRO

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE REGISTRO no dia 30 de junho de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30 hs, convocados todos os Magistrados das Comarcas de Registro, Cananéia, Jacupiranga, Eldorado e Juquiá bem como convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1086378-98.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING TAMBORÉ e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, homologo a desistência do recurso. São Paulo, 27 de junho de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: DANIELA GRASSI QUARTUCCI, OAB/SP 162.579.

COMUNICADO CG Nº 390/2022

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justica ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2022 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2022, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15/07/2022. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar.

COMUNICADO CG Nº 405/2022

PROCESSO Nº 2022/15431 – ITAPEVI – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santos/SP, da vendedora Soraya Abrahao Oliveira Brazil Mazzeo, inscrita no CPF nº 304.***.***-25, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV, datada de 26/01/2022, do veículo NISSAN/KICKS SV CVT, 2019/2020, placa BZG5521, RENAVAM nº 01204297379, em que figura como comprador Everson Clayton de Sousa, inscrito no CPF nº 350.***.***-46, mediante utilização de falso selo n° RA0950AA0765921, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia. Ainda, na data do reconhecimento de firma a unidade estava fechada, e o valor do ato está divergente do praticado à época.

COMUNICADO CG Nº 406/2022

PROCESSO Nº 2022/18613 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o cancelamento do cartão de assinatura de Ricardo Rossit, inscrito no CPF nº 013.***.***-79, perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã - da referida Comarca, tendo em vista o emprego de documentos falsos para a abertura de firma.

COMUNICADO CG Nº 407/2022

PROCESSO Nº 2022/62722 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil e Notas de Barra de Santo Antônio da Comarca de Paripueira/AL, acerca da existência de certidão de nascimento falsa nº 00412, atribuída à referida unidade, supostamente lavrada em 24/04/2007, em nome de Landerson Freitas Queiroz da Silva, registrada no livro nº A-118, fls. 0184, tendo em vista que a numeração do referido livro ainda não foi alcançada, bem como a preposta que supostamente lavrou a certidão nunca laborou na Serventia.

Secretaria da Primeira Instância

Comunicado CG 2855/2021 (CPA 2021/5735)

Republicado por conter inclusão no Anexo I das Varas Únicas de Artur Nogueira e Buri

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que, considerando o início do projeto de digitalização na competência "Execução Criminal", **no envio de guias de execução e redistribuição de processos de execução para as unidades constantes no Anexo I, deverão observar o que segue abaixo:**

- 1) Está vedado o envio de guias de execução por e-mail e redistribuição de processos em meio físico para as unidades indicadas no Anexo I,
- 2) Guias de réus presos, observada a competência em razão do local da prisão, e existindo processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes do Anexo I, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM competente.
- 3) Guias de réus presos cuja competência é de local diverso das unidades descritas no Anexo I, mas o processo de execução física (SIVEC) em andamento se encontra em uma delas, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a unidade a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal-DEECRIM competente pelo local de prisão.
- 4) Guias em meio aberto, de medida de segurança de tratamento ambulatorial ou de prisão domiciliar independente do regime prisional, que deverão ser enviadas para uma das unidades constantes no Anexo I, em razão da existência de processo de execução física (SIVEC) em andamento, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5.
- 5) Guias de execução de medida de segurança de internação deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital.
- 6) A partir da publicação deste Comunicado, havendo determinação de redistribuição de processos de execução para uma das unidades descritas no Anexo I a unidade de origem deverá, previamente, proceder à migração do processo do SIVEC para o SAJPG5 digitalizando as peças com posterior encaminhamento ao Distribuidor para redistribuição ao Juízo com competência atual
- 6.1) Para realização da migração, além da Unidade deter o controle no sistema SIVEC, todos os processos de execução com situação "ativo" no mesmo sistema devem estar fisicamente reunidos.
- 6.1.1) Havendo processo de execução criminal e guias isoladamente cadastradas em Comarcas diferentes deverá proceder à migração aquela unidade que possui o processo de execução criminal e, por consequência, o controle SIVEC, providenciandose o necessário.
- 6.1.2) Os documentos das guias isoladamente cadastradas devem ser enviados à unidade que realizará a migração, em formado PDF, para inclusão no processo correspondente após a migração.
- 6.2) Não há necessidade de classificação individualizada das peças podendo ser digitalizado um bloco único para cada processo de execução, incidente, apenso;
 - 6.3) Incidentes e apensos deverão ser inseridos na pasta digital do processo principal;
- 6.4) Para cada bloco de incidente ou apenso digitalizado deverá ser utilizado o tipo de documento correspondente, observando a tabela abaixo:

| Código | Documento |
|--------|--|
| 1356 | Agravo em Execução (Digitalizado) |
| 1364 | Cálculo de Penas (Digitalizado) |
| 1361 | Comutação (Digitalizada) |
| 1359 | Conversão da Pena (Digitalizada) |
| 1358 | Falta Disciplinar (Digitalizada) |
| 1360 | Indulto (Digitalizado) |
| 1369 | Livramento Condicional (Digitalizado) |
| 1367 | Regime Aberto (Digitalizado) |
| 1366 | Regime Semiaberto (Digitalizado) |
| 1365 | Remição (Digitalizado) |
| 1370 | Roteiro de Penas (Digitalizado) |
| 1362 | Superveniência de Doença Mental (Digitalizada) |
| 1368 | Tratamento Ambulatorial (Digitalizado) |
| 1363 | Unificação de Penas (Digitalizada) |

- TJSP
- 6.5) Após a digitalização, deverá ser dada ciência às partes da conversão do processo em digital, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.6) Decorrido o prazo sem manifestação sobre a digitalização e sanadas eventuais irregularidades, se o ocaso, deverá ser procedida à redistribuição determinada.
- 7) Antes da redistribuição, a Vara com competência em execução criminal deverá verificar o correto e integral preenchimento do histórico de partes, bem como zelar para que a situação processual do réu no processo esteja atualizada no BNMP, certificando nos autos.
- 8) As Unidades Regionais de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM que receberem Guia de Execução de réus presos, cujo executado possua processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes no anexo I, solicitarão a redistribuição da respectiva execução em andamento, a qual será redistribuída após digitalização.
- 9) Havendo o envio de guia ou redistribuição de processo em desacordo com as regras acima, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- 9.1) Guias: deverão ser rejeitadas no sistema informatizado ou devolvidas por e-mail, quando o caso, mencionando o presente Comunicado e item descumprido.
- 9.2) Redistribuição de processos: serão devolvidos por ato ordinatório elaborado pela unidade judicial mencionando o presente Comunicado e item descumprido.
- 10) Após a migração o processo deve permanecer em cartório por 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido esse prazo poderá ser arquivado, observando-se o que seque:
 - 10.1) O processo deverá ter sido recebido no Foro Migração.
- 10.2) No sistema SGDAU deverá ser selecionado o menu "Cadastro>Cadastro de Fragmentos de Processos". No preenchimento dos dados deverá ser, obrigatoriamente, indicado no campo "Número Único" o número CNJ do processo e no campo "Número do Processo" o número do controle VEC.
- 11) Unidades que migrarem e digitalizarem todos os processos de execução criminal, em andamento, de sentenciados em cumprimento de pena em meio aberto, nos termos do Comunicado CG 466/2020, poderão informar a Secretaria da Primeira Instância para que sejam incluídas na relação de unidades que deixarão de receber guias por e-mail e processos físicos em redistribuição.
- 11.1) A relação das Unidades que deixarão de receber as guias por e-mail e processos físicos em redistribuição está disponível no link https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios (Execução Criminal > Unidades que não recebem guias por e-mail e processos físicos em redistribuição)
 - 12) Fica revogado o Comunicado 1963/2021.
- 13) Orientações com novas regras de migração, digitalização de peças e recategorização de peças acessar http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1620
 - 14) Dúvidas poderão ser encaminhadas para spi.diagnostico@tjsp.jus.br



| Foro | Vara | Data |
|-----------------|--|------------|
| | 1ª Vara das Execuções Criminais | |
| | 2ª Vara das Execuções Criminais | |
| Barra Funda | 3ª Vara das Execuções Criminais | 31/08/2021 |
| | 4ª Vara das Execuções Criminais | |
| | 5ª Vara das Execuções Criminais | |
| Araçatuba | 1ª Vara das Execuções Criminais | 01/12/2021 |
| Alugutusu | 2ª Vara das Execuções Criminais | 01/12/2021 |
| Cesário Lange | Vara Única | 01/12/2021 |
| Martinópolis | 1ª Vara Judicial | 01/12/2021 |
| Rosana | Vara Única | 01/12/2021 |
| Jacareí | 1ª Vara Criminal | 16/12/2021 |
| Itapetininga | Vara das Execuções Criminais | 08/02/2022 |
| Sorocaba | Vara do Júri e Execuções Criminais | 08/02/2022 |
| Itu | Vara das Execuções Criminais e Infância e Juventude | 08/02/2022 |
| Franco da Rocha | Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude | 24/02/2022 |
| Jales | 2ª Vara Criminal | 09/03/2022 |
| Campinas | 1ª Vara de Execuções Criminais | 30/03/2022 |
| Cumpinus | 2ª vara de Execuções Criminais | 00/00/2022 |
| Salesópolis | Vara Única | 28/04/2022 |
| Fernandópolis | 2ª Vara Criminal | 28/04/2022 |
| Conchas | 1ª Vara Judicial | 31/05/2022 |
| Aguaí | Vara Única | 08/06/2022 |
| Pilar do Sul | Vara Única | 08/06/2022 |
| Dracena | 1ª Vara Judicial | 10/06/2022 |
| Artur Nogueira | Vara Judicial | 30/06/2022 |
| Burí | Vara Única | 30/06/2022 |

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2022/40.221 - ARACATUBA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator DÉCIO NOTARANGELI, no uso de suas atribuições legais, em 28/06/2022, exarou o seguinte despacho (fl. 562 dos autos): "Vistos etc. Cite-se o (...) para apresentar defesa e as provas que entender necessárias, no prazo de cinco dias, encaminhando-lhe cópia do v. acórdão que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a respectiva portaria, observando-se, no mais, o disposto no art. 17 da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça. Defiro o pedido de fls. 554, item "3", letras "a" e "b", providenciando a Secretaria a vinda para os autos das certidões de antecedentes e documentos solicitados pelo Ministério Público. A oitiva da vítima será feita no curso da instrução processual. Intimem-se."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2022/40.221 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Danyelle da Silva Galvão - OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616, Renato Sciullo Faria - OAB/SP nº 182.602 e outros.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 29/06/2022

01. Nº 2022/11.391 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor EDMUNDO LELLIS FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André - Declararam a incapacidade permanente do magistrado e deliberaram pela concessão de aposentadoria por invalidez, com provento proporcional, v.u. Declarará voto convergente o Desembargador Campos Mello.



02. 2022/30.285 (SPI) - MINUTA DE RESOLUÇÃO relativa ao remanejamento da competência da Vara da Comarca de Aspásia, com o respectivo cargo de Juiz Titular e ofício, para 2ª Vara da Comarca de Cosmópolis. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

- 03. Nº 2022/260 (SOF) PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS do Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal de Justiça Militar de São Paulo para o exercício de 2023. - Aprovaram, v.u.
- 04. Nº 2021/115.920 (SAAB) EXPEDIENTE de interesse do Comitê de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Aditamento do Plano de Obras 2022. - Aprovaram, v.u.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2º INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 29/06/2022, aprovou os pedidos de afastamentos das seguintes Magistradas e Magistrados:

Desembargador ALBERTO MARINO NETO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 9 dia(s) de licença compulsória, de 23/06/2022 a 01/07/2022.

Desembargadora ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 21/06/2022 a 30/06/2022.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência medica, em 11/07/2022.

Desembargador ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença compulsória, de 24/06/2022 a 28/06/2022.

Desembargador AROLDO MENDES VIOTTI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença-saúde, de 23/06/2022 a 02/07/2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO DONEGA MORANDINI, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 08/07/2022.

Desembargador EDSON FERREIRA DA SILVA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 11/07/2022 a 20/07/2022.

Desembargador JOSE HELTON NOGUEIRA DIEFENTHALER JUNIOR, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 05/07/2022 a 12/07/2022 e 10 dia(s) de férias, de 27/07/2022 a 05/08/2022.

Desembargador JOSE MANOEL RIBEIRO DE PAULA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 8 dia(s) de licençanojo, de 28/06/2022 a 05/07/2022.

Desembargador JÚLIO CAIO FARTO SALLES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de licença compulsória, de 24/06/2022 a 03/07/2022.

Desembargador LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 24/06/2022.

Desembargador LUIS MARIO GALBETTI, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 27/06/2022 a 26/07/2022.

Desembargador LUIS PAULO ALIENDE RIBEIRO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/06/2022 a 01/07/2022.

Desembargador NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA, com assento na E. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 10 dia(s) de licença compulsória, de 27/06/2022 a 06/07/2022.

Desembargador NELSON FONSECA JUNIOR, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 30 dia(s) de licençasaúde, de 27/06/2022 a 26/07/2022.

Desembargador OSWALDO ERBETTA FILHO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 13/07/2022 e 15 dia(s) de férias, de 14/07/2022 a 28/07/2022.

Desembargador PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/06/2022 a 06/07/2022.

Desembargador PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/06/2022 a 01/07/2022.

Desembargador RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-nojo, de 24/06/2022 a 25/06/2022.

Desembargador RONALDO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de licença-saúde, de 21/06/2022 a 30/06/2022.

Desembargador TERCIO PIRES, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) de licença-saúde, de 20/06/2022 a 23/06/2022.

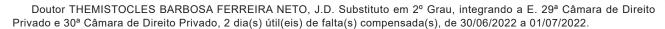
Desembargador WALTER PINTO DA FONSECA FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 21/06/2022 a 30/06/2022.

Doutora FATIMA VILAS BOAS CRUZ, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 11/07/2022 a 20/07/2022.

Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 2ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 13/07/2022 a 01/08/2022.

Doutor JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 13ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/07/2022 a 08/07/2022.

Doutor MARCO FABIO MORSELLO, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 11ª Câmara de Direito Privado e 12ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 25/07/2022 a 29/07/2022.



O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 29/06/2022 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio da(s) seguinte(s) Magistrada(s) e Magistrado(s):

Desembargadora SANDRA MARIA GALHARDO ESTEVES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado. Desembargador WALTER ROCHA BARONE, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado.

| SEÇÃO II |
|---|
| CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA |
| |
| Subseção I |
| ulgamentos |
| SEMA 1.1.2 |
| RESULTADO DA 25ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/06/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) |
| 01. 2018/176.874 (SPI) – EXPEDIENTE relativo à alteração do artigo 2º, parágrafos 2º e 3º do Provimento nº 2.488/2018 alterado pelos Provimentos ns. 2.517/2019 e 2.585/2020), que disciplina a implantação da UPEFAZ na Comarca da Capital. – provaram a minuta de provimento, v.u. |
| Subseção II |
| ntimação de Acordãos |
| INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO |
| Nº 0001137-75.2019.8.26.0414/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente or meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Palmeira D Oeste - Embargte: anco de Lage Landen Brasil S.A Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D'Oeste - lagistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos. V. U. Rejeitaram, v.u EMBARGOS DE ECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DO EMBARGANTE - CARÁTER IFRINGENTE DO RECURSO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EJEITADOS Advs: Konrado Krindges (OAB: 78889/RS) - Fabio Milman (OAB: 360659/SP) |

Nº 1002106-04.2021.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: DHIJO-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Deram por prejudicada a dúvida no tocante à prenotação nº 560.812, mantiveram a procedência da dúvida relativamente à prenotação nº 568.090 e negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE MERCANTIL - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DO ATO DE ARQUIVAMENTO, NA JUNTA COMERCIAL, DA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE MERCANTIL RELATIVAMENTE À INTEGRALIZAÇÃO DE BENS PARA A FORMAÇÃO OU AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL QUE PREVALECE EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 64 DA LEI N.º 8.934/94 - AUSENTE INCOMPATIBILIDADE DO DISPOSITIVO LEGAL EM APREÇO COM O ESTABELECIDO NO ART. 108 DO CÓDIGO CIVIL - NORMA ESPECIAL QUE PREVALECE SOBRE A NORMA GERAL - DÚVIDA PREJUDICADA QUANTO À PRENOTAÇÃO COM PRAZO EXAURIDO - DÚVIDA PROCEDENTE QUANTO À PRENOTAÇÃO REMANESCENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REFERÊNCIA À PRIMEIRA PRENOTAÇÃO E NÃO PROVIDO QUANTO À SEGUNDA. - Advs: Glauber Gubolin Sanfelice (OAB: 164178/SP) - Cleber Pomaro de Marchi (OAB: 206089/SP) - Dhiany Aparecida Ribeiro Luchetti



Nº 1008859-51.2019.8.26.0477 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: Claudio Luciano Sanches e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Anexos da Comarca de Praia Grande -Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA -ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE QUE OBSTA O REGISTRO DA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA - TÍTULO PRECEDIDO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA NÃO LEVADO A REGISTRO - PRINCÍPIO DA INSCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO ATO REGISTRÁRIO ATINENTE À AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE - ÓBICE MANTIDO - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Rosely Ferraz de Campos (OAB: 92567/SP) - Luciano Patriani Junior (OAB: 431608/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

Nº 1101791-54.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Clemer Rodrigues de Almeida - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA EXTRAÍDA DOS AUTOS DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - REGISTRO NEGADO - RÉUS QUE NÃO SÃO OS TITULARES DO DOMÍNIO DO IMÓVEL - NECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO PELO QUAL OS RÉUS DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA SE TORNARAM TITULARES DO DOMÍNIO - IMPERIOSA OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Marcos Cesar de Faria (OAB: 285736/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/06/2022

1021103-71.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1021103-71.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mariana Garcia de Araujo; Advogada: Iara Christine Marcelino Santos (OAB: 451353/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/06/2022

1006388-93.2022.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006388-93.2022.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Tebas Imobiliaria e Participações S/A; Advogado: Leonardo Martins Watanuki (OAB: 424797/SP); Advogado: Ricardo Brito Costa (OAB: 173508/SP); Advogado: Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB: 82329/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

1006959-64.2022.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006959-64.2022.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rosana Veiga dos Santos; Advogada: Flavia Bravin Bertolo Perske (OAB: 167875/SP); Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/06/2022

1050448-82.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1050448-82.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Celso Fernandes; Advogado: Gustavo Gomes dos Santos (OAB: 449237/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1027114-19.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; № origem: 1027114-19.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Márcia Rocha Pacheco; Advogada: Patricia Rocha Coimbra (OAB: 375770/SP); Advogada: Branca Lescher Facciolla (OAB: 108120/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2022

Apelação Cível 4
Total 4

1006388-93.2022.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1006388-93.2022.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Tebas Imobiliaria e Participações S/A; Advogado: Leonardo Martins Watanuki (OAB: 424797/SP); Advogado: Ricardo Brito Costa (OAB: 173508/SP); Advogado: Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB: 82329/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1006959-64.2022.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1006959-64.2022.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Rosana Veiga dos Santos; Advogada: Flavia Bravin Bertolo Perske (OAB: 167875/SP); Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1021103-71.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1021103-71.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Mariana Garcia de Araujo; Advogada: Iara Christine Marcelino Santos (OAB: 451353/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1027114-19.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1027114-19.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Márcia Rocha Pacheco; Advogada: Patricia Rocha Coimbra (OAB: 375770/SP); Advogada: Branca Lescher Facciolla (OAB: 108120/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

SECÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. FABRIZIO SENA FUSARI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 2ª Vara do Júri da Capital em 01/07/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. PAULA MARIE KONNO.

Dra. TATYANA TEIXEIRA JORGE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XV - Butantã em 01/07/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. FABIANA MARINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara Cível - Capital de 29/06/2022 a 05/07/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.